

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 51201/2022

### PROCESSO: 23292.008176/2022-48

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CÂMPUS DE CHAPECÓ, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.402.887/0007-60, com sede à Avenida Nereu Ramos 3450-D, Bairro Seminário – Chapecó/SC – CEP: 89813-000, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, no que couber aplicar-se-á IN SEGES/MP nº 05/2017, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Segurança Alimentar do Estudante no Câmpus Chapecó do IFSC, o qual engloba o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o Plano Nacional de Assistência Estudantil/PNAES, durante o período de 04/2022 a 03/2023.

#### 1. DAS DATAS, HORÁRIOS, LOCAL

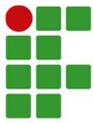
- 1.1 Período de divulgação da Chamada Pública: de 26/05/2022 à 20/06/2022.
- 1.2 Entrega dos Envelopes: até dia 20/06/2022 às 08:00h. (horário de Brasília)
- 1.3 Credenciamento: dia 20/06/2022 das 08h30min às 09:00h. min. (horário de Brasília)
- 1.4 Abertura dos Envelopes: 20/06/2022, às 09h30min (horário de Brasília)
- 1.5 Local Entrega dos Envelopes e da Sessão Pública para Abertura: Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus Chapecó, situado à Avenida Nereu Ramos, 3450-D, Bairro Seminário, Chapecó-SC, CEP: 89813-000.
- 1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão de Licitação em sentido contrário.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I.
- 2.2 Integram este Chamamento Público dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
  - 2.2.1 Anexo I – Projeto Básico com a relação dos Produtos a serem Adquiridos;
  - 2.2.2 Anexo II - Modelo do Projeto de Venda ;
  - 2.2.3 Anexo III - Declaração de Inexistência de Emprego de Menores;
  - 2.2.4 Anexo IV - Modelo de Declaração Origem dos Produtos;
  - 2.2.5 Anexo V - Modelo do Termo de Recebimento;
  - 2.2.6 Anexo VI - Minuta do Contrato;

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O proponente ou o seu representante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento na data e horário estipulado no item 1.3 deste edital, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos à licitação.



3.2 Qualquer procedimento relativo à licitação somente poderá ser manifestado ou requerido pelo proponente ou representante credenciado.

3.3 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.4 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.5 Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

#### **4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

##### **4.1 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

###### **a) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

V - Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;

VI - Quando apresentarem produtos de origem animal:

1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

###### **b) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

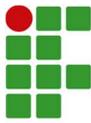
III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V - Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital

VI - Quando apresentarem produtos de origem animal:

1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;



2. apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

### **c) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

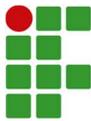
- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
  - V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
  - VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
  - VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
  - VIII - Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital
  - IX - Quando apresentarem produtos de origem animal:
    - 1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
    - 2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.
- 4.1.1 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a comissão de licitação abrirá prazo para a regularização da documentação conforme art. 36, § 4 da Resolução nº 6/2020 FNDE.
- 4.1.2 NÃO SERÁ considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, DESDE QUE a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na *Internet*, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 4.1.3 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
- 4.1.4 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.1.5 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

### **4.2 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.2.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) Nome do agricultor individual;
- c) Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- d) Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;
- e) Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade de medida, quantidade, preço unitário e valor total);
- f) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- g) Característica do fornecedor proponente e assinatura.

4.2.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



4.2.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.4. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até **5 (cinco)** dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.2.5 Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4.2.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual, municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

4.2.7 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

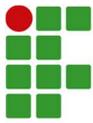
4.2.8 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

## 5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes para entrega da documentação para Habilitação e Projeto de venda NÃO poderão ser transparentes, e deverão estar devidamente lacrados e entregues no local e horário definidos no item 1 deste edital, identificados com os seguintes dizeres:

<p>Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus de <b>Chapecó</b>  Chamada Pública nº <b>51201/2022</b>  Envelope 01 - Documentos de Habilitação  ( )Fornecedor Individual ( )Grupos Informais ( ) Grupos Formais  Proponente: .....  Local do Proponente:.....</p>
<p>Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus de <b>Chapecó</b>  Chamada Pública nº <b>51201/2022</b>  Envelope 02 - Projeto de venda  ( )Fornecedor Individual ( )Grupos Informais ( ) Grupos Formais  Proponente: .....  Local do Proponente:.....</p>

5.2 O Proponente, se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.



5.3 Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os envelopes 1 e 2, nos quais estarão contidos os documentos de habilitação e proposta respectivamente.

5.4 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

5.5 O Câmpus **Chapecó** não se responsabilizará por envelopes entregues a secretarias, recepcionistas ou qualquer outro local ou funcionário do órgão, que não seja o determinado neste edital.

5.6 Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5.7 Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto à comissão até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.

5.8 Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

## **6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública (presencial ou eletrônica).

6.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3 Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item 4.1 deste edital.

6.4 As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

6.4.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

6.5 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Esta Dispensa de Licitação/Chamada Pública é realizada para o Câmpus Chapecó. Os agricultores individuais, grupo informal ou grupo formal poderão apresentar propostas de venda para um ou mais itens, independente do local de entrega do produto. No entanto, para fins de classificação serão considerados os critérios constantes no item 7.1 para cada produto ofertado.

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

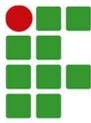
7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



7.2.1 Entende-se por local:

1.DAP Física, o município indicado na DAP;

2.DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica (independentemente do município de registro do CNPJ);

7.2.2 A região imediata compreende os seguintes municípios, para:

a) **Câmpus Chapecó: Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Caibi, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Formosa do Sul, Guatambu, Irati, Jardinópolis, Lageado Grande, Marema, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Riqueza, Santiago do Sul, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste, Xaxim.**

7.2.3 A região intermediária compreende os seguintes municípios, para:

a) **Câmpus Chapecó: Abdon Batista, Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita, Zortéa, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis, Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara, Abelardo Luz, Bom Jesus, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuaçú, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê, Xavantina, Bom Jesus do Oeste, Cunha Porã, Iraceminha, Maravilha, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos, Campo Erê, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino, São Lourenço do Oeste.**

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

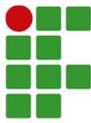
III – os Grupos Formais (inclusive cooperativas singulares) sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre CENTRAIS de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**



8.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos poderão ser solicitadas ao fornecedor vencedor, a critério da Administração, e deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

8.2 As amostras deverão ser identificadas com o número da chamada pública, o nome do fornecedor e a identificação do produto conforme anexo I deste edital e entregues no:

a) Câmpus **Chapecó**, endereço: Av. Nereu Ramos, 3450-D, Bairro Seminário, Chapecó/SC – CEP: 89813-000, no setor de almoxarifado no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h - de segunda a sexta-feira.

8.3 As amostras deverão corresponder a uma unidade de medida descrita no quadro de especificações mínima.

8.4 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.5 As amostras serão analisadas pelo Setor de Alimentação e Nutrição, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme anexo I deste edital, os de: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

8.6 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

## 9. DO RESULTADO

9.1 A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito horas) após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigindo o recurso à Direção Geral do Câmpus **Chapecó** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC, conforme a entrega do item, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata nos casos de:

10.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;

10.1.2 julgamento das propostas;

10.1.3 anulação ou revogação da chamada pública;

10.1.4 indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

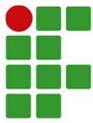
10.2 Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade do Diretor Geral do **Câmpus Chapecó** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC em conferi-lo, conforme o local da entrega do item, presentes as razões de interesse público.

10.3 A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 O recurso poderá ser protocolado no horário de expediente da Instituição, das 8h às 12h e das 13h às 17h, nos dias úteis, na sede do Câmpus **Chapecó** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC, situado à Avenida Nereu Ramos, 3450-D, Bairro Seminário, Chapecó/SC. **CEP 89813-000. Setor de Compras.**

10.5 No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso por meio eletrônico, os mesmos podem ser feitos *pelo endereço* eletrônico: [licitacoes.chapeco@ifsc.edu.br](mailto:licitacoes.chapeco@ifsc.edu.br), sendo que os originais devem ser entregues ou enviados por correspondência no endereço do Câmpus, caso sejam solicitados pela Comissão.

10.6 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.



10.7 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao (à) Reitor(a) do IFSC.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

11.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *online* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

## 12. DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado ou rescindido nos termos dos artigos 65 e 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedada a subcontratação.

## 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data da assinatura do contrato, ou até o esgotamento da dotação orçamentária prevista no item 9 do Projeto Básico, o que ocorrer primeiro. Ocorrendo aditivos nos termos da lei 8666/93, o contrato se manterá até a dotação orçamentária aditivada se esgotar ou do encerramento em decorrência da vigência do contrato, o que ocorrer primeiro.

14.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 15. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

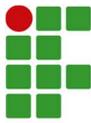
15.1 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho ou solicitação formal no prazo de até 2 (dois) dias úteis e conforme estabelecido no item 16.3.

15.2 O Instituto Federal de Santa Catarina reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

15.3 A entrega deve ser feita junto ao almoxarifado, de acordo com a periodicidade constante no Quadro abaixo, podendo ser alterada:

Quadro: Cronograma de entrega dos itens do Câmpus **Chapecó**.

Sazonalidade	Produtos	Quantidade anual	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)



Todo o ano	Banana	3921,66	Câmpus Chapecó	Semanal
Todo o ano	Maçã	1960,83	Câmpus Chapecó	Semanal
Todo o ano	Tangerina / Bergamota	1960,83	Câmpus Chapecó	Semanal
Todo o ano	Biscoito caseiro	1470,62	Câmpus Chapecó	Semanal

15.4 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

15.5 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

15.5.1 Limpos e isentos de substâncias terrosas;

15.5.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

15.5.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

15.5.4 Sem umidade externa anormal;

15.5.5 Isentos de odor e sabor estranhos e apodrecimentos;

15.5.6 Isentos de enfermidades;

15.5.7 Em condições próprias para consumo humano.

15.6 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração.

15.7 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Câmpus do IFSC, desde que não causem aos fornecedores ônus imprevistos nesta chamada pública.

15.7.1 Nos meses de recesso escolar as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias dos alunos dos Câmpus **Chapecó** beneficiados.

15.8 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.9 As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

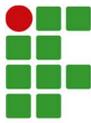
15.10 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## 16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue aos Campus no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

16.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

16.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual fiscal técnico ou servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil (IMR), haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.



16.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

16.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil.

16.6 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos materiais/serviço, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, não sendo procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada. Para o recebimento definitivo verificará se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

16.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo V deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

16.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

16.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

16.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

16.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

16.7 O Câmpus **Chapecó** não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

16.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

16.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **17. DO PAGAMENTO**

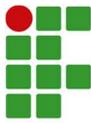
17.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 15 (Quinze) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, e mediante apresentação da nota fiscal.

17.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 Deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem as entregas dos produtos. Todas as notas fiscais corresponderão a uma única nota de empenho para cada fornecedor, no exercício financeiro, podendo ultrapassá-lo por até 30%, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, nos moldes da resolução 6 de 2020 do FNDE.

17.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.



17.6 Ficará reservado ao Câmpus **Chapecó** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

17.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

17.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

17.10 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

17.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX \times 100) / 365 \quad I = (6 \times 100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

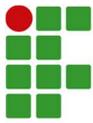
## 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

18.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

18.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

18.4 A fiscalização técnica emitirá todo mês, documento de aferição de qualidade dos serviços prestados através do IMR – Instrumento de Medição de Resultado, Anexo VII deste Termo.



## **19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1 São obrigações da Contratada:**

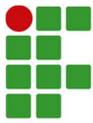
- 19.1.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 19.1.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens e de seu fornecimento;
- 19.1.3 Fornecer o objeto de acordo com o especificado no edital e projeto básico, pelos preços apresentados em sua proposta;
- 19.1.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de endereço eletrônico (e-mail) informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 19.1.5 Retirar todos os materiais recusados das dependências do Câmpus **Chapecó**, conforme o item da entrega, do IFSC dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 19.1.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 19.1.7 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.
- 19.1.8 Submeter-se mensalmente a avaliação de qualidade dos serviços prestados, para fins de equalização dos pagamentos devidos pela Administração.

### **19.2 São Obrigações da Contratante:**

- 19.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 19.2.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 19.2.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 19.2.4 Aplicar mensalmente o Instrumento de Medição de resultado para fins de equalização dos pagamentos devidos pela Administração.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a Licitante/Adjudicatária que não assinar/retirar o contrato e/ou a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.
- 20.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de abertura das propostas.



20.2 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

20.2.2 Multa:

20.2.2.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 20 (vinte) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

20.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 20.2.2.1;

20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

20.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

20.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

20.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

20.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6 Caso a Contratante determine a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

20.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

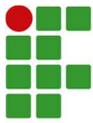
20.8 Em caso de baixa qualidade dos serviços prestados, aplicação de multa prevista no Instrumento de Medição de Resultado – IMR anexo deste termo.

## 21. FONTE DE RECURSOS

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e 2994 – Assistência Estudantil:

a) Recurso FNDE/PNAE: UGR: 151765, Fonte: 0113150072, PI CFF53M9601N e JFF53B9601J, Elemento de despesa: 33.90.32, Programa de Trabalho: 169949. Valor: R\$ 38.592,00

b) Recurso 2994 – Assistência Estudantil: UGR: 151765, Fonte: 0100000000, PI L2994P2300N, Elemento de despesa 33.90.32, Programa de Trabalho Resumido 171272. Valor: R\$ 47.527,69



## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito para o endereço eletrônico [licitacoes.chapeco@ifsc.edu.br](mailto:licitacoes.chapeco@ifsc.edu.br), à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

22.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de publicação no site do IFSC e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

22.2 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

22.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

22.4 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.5 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

22.7 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

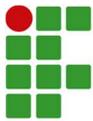
22.11 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

22.12 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou requeridos no endereço Avenida Nereu Ramos, 3450-D, Bairro Seminário, Chapecó/SC ou e-mail: [licitacoes.chapeco@ifsc.edu.br](mailto:licitacoes.chapeco@ifsc.edu.br).

22.12.2 O Edital também está disponibilizado na página do Câmpus no endereço: <https://sipac.ifsc.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.

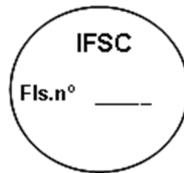
22.13 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

22.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

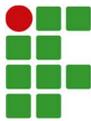


### 23. DO FORO

23.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis/SC.

Florianópolis (SC), 01 de abril de 2022

**ALOISIO DA SILVA JUNIOR**  
Pró-Reitor de Administração do IFSC



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

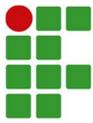
#### PROCESSO N.º 23292.008176/2022-48

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina pretende contratar pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa de Segurança Alimentar do Estudante (PSAE), para o Câmpus **Chapecó**, conforme local de entrega dos itens, relacionados na planilha de especificações técnicas mínimas, com base no artigo 14 da lei 11.947/2009 e resolução 6/2021 do Ministério da Educação.

#### 1. JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação baseia-se no MEMORANDO ELETRÔNICO No 5/2022 - DAE-REI (11.01.75.01) (Identificador: 202388474) que trata das orientações de execução do Programa de Segurança Alimentar do Estudante (PSAE) do IFSC, durante o exercício 2022. Considerando o Manual do PSAE, 2022 tem-se:

- o entendimento da oferta de alimentação enquanto direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 (artigos 6º, 205, 208 e 211) e direito fundamental do ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos - artigo 25 - e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC - artigo 11;
- o entendimento que as instituições de ensino constituem-se como organizações estratégicas, propícias para a implementação de um ambiente de aprendizagem promotor de saúde para toda a comunidade (Carta de Okanagan, 2015);
- a Lei nº. 11.947, 16 de junho de 2009 e a Resolução nº. 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da Educação Básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a mais antiga política pública de segurança alimentar e nutricional do Brasil, também considerada uma referência mundial;
- a Resolução nº. 46/CONSUP/IFSC, 18 de junho de 2014 que regulamenta o Programa de Segurança Alimentar do Estudante (PSAE) do Instituto Federal de Santa Catarina;
- a Resolução nº. 12/CONSUP/IFSC, de 26 de abril de 2021 que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC até o dia 16 de maio de 2021 e autoriza aos Colegiados dos Câmpus o acionamento da Fase 1 a partir do dia 17 de maio de 2021, em decorrência da situação de emergência de saúde pública, ocasionada pelo novo Coronavírus – Covid-19;
- a Resolução nº. 49/CONSUP/IFSC, de 14 de dezembro de 2021, que aprova a Política de Segurança Sanitária para a Covid-19 do IFSC e revoga a Resolução nº. 44/CONSUP/IFSC, alterada pela Resolução nº 46/2021, que é o documento que sistematiza as medidas a serem adotadas para o retorno gradual e seguro das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC, complementado pelos Planos de Contingência de cada Câmpus;
- as Recomendações para a execução do Programa Nacional de Alimentação escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da COVID-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos;



- o Parecer nº 00004/2021/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU que versa sobre a permanência da situação de emergência e possibilita a manutenção da distribuição de gêneros alimentícios, adquiridos com recursos do PNAE/FNDE, aos estudantes ou responsáveis das escolas públicas de Educação Básica, durante o período que as aulas estiverem suspensas. Da mesma forma, orienta que a alimentação deverá ser garantida com a sua oferta nas unidades escolares, quando da retomada das atividades presenciais;

Além disso, o PSAE, Programa de Segurança Alimentar do Estudante do IFSC, instituído pela Resolução nº 46/2014/CONSUP/IFSC, constitui-se num conjunto de estratégias que assegura a oferta de alimentação aos estudantes dentro de critérios de segurança alimentar e nutricional. Esse programa é composto por três planos de ação: o Plano de Ação Alimentação Estudantil (PAE); o Plano de Ação Cantina Saudável e o Plano de Ação Educação Alimentar e Nutricional (EAN), sendo que o primeiro plano tem como respaldo e instância máxima de referência o PNAE.

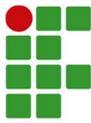
O Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) instituído pela Lei nº 11947 de 2009, define que os alunos da Educação Básica devem receber alimentação saudável e adequada. O IFSC atende alunos dos cursos de Ensino Médio Integrado, Concomitante, Subsequente e PROEJA que fazem parte do público-alvo da política. Considerando a necessidade de ofertar alimentação aos alunos, no sentido de que tenham contato com alimentos saudáveis e possam construir ou ressignificar seus hábitos alimentares contribuindo para o bom desempenho escolar, faz-se necessário que o IFSC execute o programa ofertando a esses sujeitos alimentação saudável e adequada, respeitando a oferta de alimentos disponíveis na região.

O PNAE é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de onde provém os recursos para custear o programa. Contudo, o Programa de Segurança Alimentar do Estudante (PSAE) no IFSC engloba todos os alunos da instituição e alguns não estão contemplados na política do PNAE, a exemplo dos alunos do ensino superior. Dessa forma, para garantir a alimentação dos estudantes e propiciar que todos tenham acesso a alimentos saudáveis e adequados no âmbito escolar, a Instituição disponibiliza recursos da Fonte 2994, oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, tratado no Decreto 7.234 de 19 de Julho de 2010, cuja finalidade é ampliar a permanência dos jovens na educação superior pública federal, no qual uma das ações a serem desenvolvidas pelo programa trata justamente da questão da alimentação.

Tendo em vista o acima exposto, o IFSC, Câmpus Chapecó, encontrando-se na Fase 5 da Política de Segurança Sanitária (PSS) com todas as atividades acadêmicas de forma 100% presenciais tem o objetivo de executar na integralidade o recurso proveniente do PNAE, assim como, a complementação de recursos da ação 2994 (Assistência Estudantil), que possibilita o acesso à alimentação aos estudantes de Curso de Graduação e de Cursos FIC (Formação Inicial e Continuada). Dessa forma, observando as orientações enviadas pela DAE/REI, por meio do Manual do PSAE 2022, a aquisição dos alimentos poderá ser realizada via chamadas públicas, atendendo preferencialmente os produtos oriundos da agricultura familiar.

Conforme Art. 24 da Resolução 06/2020 “A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I - Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação prevista na Lei 8.666/1993” de forma que utilizou-se o princípio da especialidade para aquisições com recursos da Assistência estudantil.

Importante destacar que a legislação PNAE prevê que pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados para o programa seja para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, objetivando criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Na presente contratação 100% do recurso está sendo direcionado para contratações com a agricultura familiar.



Para a aquisição dos alimentos será utilizado 100% do repasse do orçamento do PNAE (R\$ 38.592,00) e da Ação 2994 (R\$ 47.527,69) para o Câmpus Chapecó, totalizando R\$ 86.119,69. Todo o recurso descentralizado para aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar para realizar a entrega de gêneros alimentícios aos estudantes da Educação Básica e de Graduação durante todo o ano de 2022.

Pelos motivos expostos, justifica-se o objeto desta dispensa.

## 2. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa de Segurança Alimentar do Estudante (PSAE), para atender ao Câmpus **Chapecó do IFSC**.

## 3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 31 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 - FNDE e a IN 73/2020.

## 4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; cujo produto ofertado tenha sido aprovado na fase da amostra, quando exigida;

4.1.2 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.3 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

4.1.4 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

## 5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelo Câmpus **Chapecó** poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

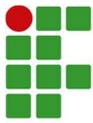
5.3 Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidades, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública aos fornecedores.

5.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.6 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

5.7 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:



- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos e apodrecimentos;
- f) isentos de enfermidades;
- g) em condições próprias para consumo humano.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 6.1 Compete a Contratante:

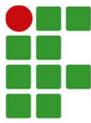
- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 6.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 6.1.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

### 6.2 Compete à Contratada:

- 6.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.2.3 Fornecer o objeto conforme consta no edital e projeto básico pelos preços apresentados em sua proposta;
- 6.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 6.2.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 6.2.7 Informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MAPA.
- 6.2.8 Entregar aos fiscais do contrato, documento(s) que comprove(m) o item 6.2.7.
- 6.2.9 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS**

Todos os serviços deverão ser entregues **no Câmpus Chapecó do IFSC, localizado na Avenida Nereu Ramos, 3450-D, Bairro Seminário, Chapecó/SC. CEP 89813-000. Telefone (49) 33131283.**



## 8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

a) As propostas a serem apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o preço máximo por item, conforme informados na tabela abaixo:

As descrições/valores dos itens deste processo encontram-se no anexo intitulado – Quadro de especificações mínimas.

As quantidades que, porventura, forem entregues incorretamente no Câmpus ou faltando parte da Nota de Empenho serão devolvidas e os custos cobertos pela licitante vencedora.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações prestadas pelo Departamento de Orçamentos e Finanças do IFSC, com as seguintes classificações:

a) Recurso FNDE/PNAE: UGR: 151765, Fonte: 0113150072, PI CFF53M9601N e JFF53B9601J, Elemento de despesa: 33.90.32, Programa de Trabalho: 169949. Valor: R\$ 38.592,00

b) Recurso 2994 – Assistência Estudantil: UGR: 151765, Fonte: 0100000000, PI L2994P2300N, Elemento de despesa 33.90.32, Programa de Trabalho Resumido 171272. Valor: R\$ 47.527,69

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a Licitante/Adjudicatária que não assinar/retirar o contrato e/ou a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

10.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de abertura das propostas.

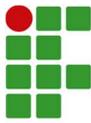
10.2 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.2.2 Multa:

10.2.2.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 20 (vinte) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

10.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 10.2.2.1;



10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.8 Em caso de baixa qualidade dos serviços prestados, aplicação de multa prevista no Instrumento de Medição de Resultado – IMR anexo deste termo.

## **11. DO PAGAMENTO**

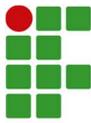
11.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

11.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem as entregas dos produtos. Todas as notas fiscais corresponderão a uma única nota de empenho para cada fornecedor, no exercício financeiro, podendo ultrapassá-lo por até 30%, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, nos moldes da resolução 6 de 2020 do FNDE.

11.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.



11.6 Ficará reservado ao Câmpus **Chapecó** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

11.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.10 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo Contratante será calculado mediante aplicação da seguinte índice: multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Por todo o exposto, propomos a aprovação do presente Projeto Básico.

Aprovadas as condições estabelecidas, encaminhe-se o Processo a Unidade requisitante para as providências que se fizerem necessárias relativas à definição da proposta mais vantajosa para a Administração, após o que, restitua-se à Reitoria para encaminhamento ao parecer jurídico, com vistas à realização do pretendido processo.

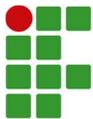
**Chapecó, 26 de Maio de 2022.**

Sandra Aparecida Antonini Agne  
Diretora Geral do Câmpus Chapecó

DE ACORDO,

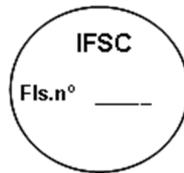
Autorizo o prosseguimento do presente processo na forma apresentada neste Projeto Básico

Encaminhe-se ao Departamento competente para continuidade.

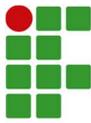


**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**



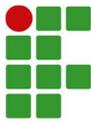
ALOISIO SILVA JÚNIOR  
Pró-Reitor de Administração do IFSC



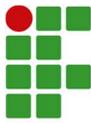
## ANEXO II

### MODELO PROJETO DE VENDA

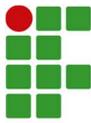
GRUPO FORMAL		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 51201/2022		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A - Dados do Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N.º da Agência	11. N.º da Conta Corrente
12. Região ( ) local ( ) imediato ( ) intermediário ( ) estadual ( ) nacional	13. Grupos Tradicional indígena quilombola e reforma agrária ( ) sim ( ) não	14. Tipo de produção orgânico ou agroecológico (certificado e cadastrado no MAPA) ( ) sim ( ) não Listar os itens de produção orgânica ou agroecológica certificado ----- ----- ----- ----- -----
15. Tipo de fornecedor ( ) grupo formal (inclusive cooperativas singulares) ( ) grupo formal de central de cooperativas		



FORNECEDOR INDIVIDUAL		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 5201/2022		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
B - Dados do Fornecedor Individual		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora :	7.CPF	8.DDD/Fone
9. Região ( )local ( )imediato ( )intermediário ( )estadual ( )nacional	10. Grupos Tradicional indígena quilombola e reforma agrária ( )sim ( )não	11. Tipo de produção orgânico ou agroecológico (certificado e cadastrado no MAPA) ( ) sim ( ) não Listar os itens de produção orgânica ou agroecológica certificado ----- ----- ----- ----- -----



GRUPO INFORMAL		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 51201/2022		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
C - Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora :	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Região ( ) local ( ) imediato ( ) intermediário ( ) estadual ( ) nacional	10. Grupos Tradicional indígena quilombola e reforma agrária ( ) sim ( ) não	11. Tipo de produção orgânico ou agroecológico (certificado e cadastrado no MAPA) ( ) sim ( ) não Listar os itens de produção orgânica ou agroecológica certificado ----- ----- ----- ----- -----
12. Nomes e CPFs dos Participantes do grupo informal	13. Nº das Agências	14. Nº da Contas Correntes

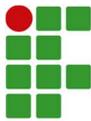


**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

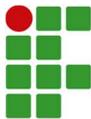
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – Câmpus <b>Chapecó</b>	2. CNPJ: <b>11.402.887/0007-56</b>	3. Município: <b>Chapecó</b>
4. Endereço: completo: <b>Avenida Nereu Ramos, 3450-D, Bairro Seminário – Chapecó/SC</b>	5. Fone: <b>(49)3313-1283</b>	
6. Nome do representante e e-mail: Sandra Aparecida Antonini Agne Diretora Geral do Câmpus <b>Chapecó</b>	CPF: <b>812.439.109-25</b>	

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade de Medida	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Valor Total	
Nome:						
CPF:						
NºDAP:					Total Agricultor	
Nome:						
CPF:						
NºDAP:					Total Agricultor	
Nome:						
CPF:						
NºDAP:					Total Agricultor	
Nome:						
CPF:						
NºDAP:					Total Agricultor	
Nome:						
CPF:						
NºDAP:					Total Agricultor	



IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade medida	de	3. Quantidade	4.Preço Unitário	5. Valor Total
Total do Projeto:					
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS :					
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal ou Fornecedor individual	Fone/E-mail:			
		CPF:			
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura			



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

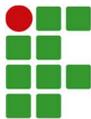
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cidade/SC, XX de XXXXXXXXXXXX de 202x.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

Observações:

1. Em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 51201/2022, processo 23292.008176/2022-48, são oriundos da produção própria do participante descrito.

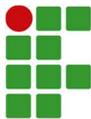
Nome do produtor/grupo: \_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Assinatura



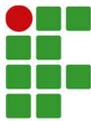
## ANEXO V

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, declaro para fins deste termo, que recebi e conferi os produtos  
entregues por \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, constantes na Nota Fiscal nº  
\_\_\_\_\_. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e  
quantidades contratadas.

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável pelo recebimento



## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/202X

PROCESSO Nº 23292.008176/2022-48

CHAMADA PÚBLICA Nº51201/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº XXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXX/SC – CEP: XXXXX.XXX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu REITOR, Sr. Maurício Gariba, CI nº XXXXXXXX SSP/SC, CPF 464.505.729-49 e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX – Fone (XX) XXXX-XXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXXX, firmam o presente Contrato decorrente da Chamada Pública nº 0X/202X – IFSC. O presente certame foi executado com base nas disposições Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei 11.947/2009 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23292.XXXXXX/202X-XX, assim, as partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 0X/202X, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecedor será convocado e informado do local, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a necessidade e periodicidade de entrega conforme anexo I do edital.

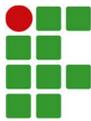
2.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico do Setor de Alimentação e Nutrição.

2.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2.3.1 Nos meses de recesso escolar as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias dos alunos do Câmpus Chapecó, principais beneficiados pelo programa.

2.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

2.5 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do Câmpus Chapecó, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.



2.6 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

2.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, ou outro horário previamente acordado.

2.8 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

2.8.1 Isentos de substâncias terrosas;

2.8.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.8.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.8.4 Sem umidade externa anormal;

2.8.5 Isentos de odor e sabor estranhos;

2.8.6 Isentos de enfermidades.

2.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.10 As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

2.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 As obrigações da contratada ficam determinadas no ITEM 19.1 do Edital.

#### CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da contratada ficam determinadas no ITEM 19.2 do Edital.

#### CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É expressamente vedada a subcontratação.

#### CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor do contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, fonte 0113150072/ PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 169949.

#### CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

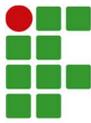
7.1 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 A forma de pagamento fica definida no ITEM 11 do Edital.

8.2 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



#### CLÁUSULA 9ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 As formas de Recebimento Provisório e Definitivo ficam definidas no ITEM 16 do Edital.

#### CLÁUSULA 10ª – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1 Somente será permitido o reajuste de preço do contrato, desde que observado o interino de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta.

10.1.2 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.1.3 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.1.4 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

10.1.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de faltas e das sanções cabíveis.

10.1.6 O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo CONTRATADO a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no respectivo período.

10.2 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA 11ª – FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do

FNDE/PNAE, fonte 0113150072/ PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 169949.

#### CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

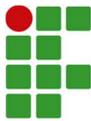
12.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA 13ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Sanções Administrativas ficam determinadas no ITEM 20 do Edital.

#### CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL



14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, nos termos dos art. 78 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações:

14.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei Nº8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

14.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO**

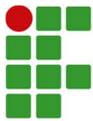
17.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA 18ª – DO FORO**

18.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis/SC.

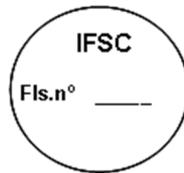
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis/SC, XX de XXXXX de 202X.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**



CONTRATADA

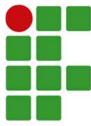
\_\_\_\_\_  
Maurício Gariba Júnior  
REITOR *do IFSC*  
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO I**  
**CHAMADA PÚBLICA 51201/2022**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações.
2. O IMR deve fazer parte do planejamento inicial de contratação;
3. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.
4. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
5. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
6. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização **realizará vistoria aleatória** nos postos e locais de execução dos serviços previstos, caso se aplique, para a presente contratação, podendo, a seu critério, repeti-la em outro posto ou no mesmo no caso de não atendimento da meta.
7. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços de **XXXXXXXXXX** prestados. Caso haja outros serviços no mesmo contrato, eles não podem ser afetados. Cada serviço deverá ter seu IMR.
8. Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o fator de qualidade considerado será 100%.
9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto/responsável da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, levando em consideração **o período do dia 20 ao dia 20 do mês subsequente**, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.
10. **O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.**
  - 10.1. O IMR poderá ser encaminhado, via correio eletrônico, em endereço válido, informado pela empresa e de inteira responsabilidade desta, devendo ser devolvido assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do envio deste, sendo aceito cópia do documento assinado, também por correio eletrônico.
11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, **devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.**
12. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.



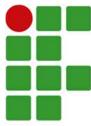
INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na Tabela de Metas e Serviços a Cumprir deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações da Tabela de Metas e Serviços a Cumprir. A(s) inspeção(ões) pode(m) ser realizada(s) de forma aleatória em qualquer período do mês de avaliação.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual dos serviços considerados adequados executados dentro do mês de referência; <b>FQ = [(A-D-C)/(A-D)]*100</b> <b>FQ = FATOR DE QUALIDADE</b> <b>A</b> = Quantidade de <u>avaliações e serviços</u> a serem realizados. <b>B</b> = Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (soma dos itens adequados) <b>C</b> = Serviços considerados inadequados. <b>D</b> = Quantidade de itens eventualmente não executados/utilizados no mês.
Início da vigência	Data de início da prestação dos serviços.
Faixa de ajuste no pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84,99% dos serviços = recebimento de 98% da fatura. c) 65% a 74,99% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. d) 60% a 64,99% dos serviços = recebimento de 90% da fatura.
Sanções	Abaixo de 60% dos serviços – multa de 10% sobre o valor total da fatura mensal alusiva aos serviços de <b>XXXXXXXXXX</b> , onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos presentes na tabela de metas e servis a cumprir.
Observações	a) <b>Para ajuste do pagamento</b> não será necessário abertura de processo administrativo. b) <b>Para aplicação da multa</b> acima estabelecida, deverá ser instaurado processo administrativo, onde será garantida a ampla defesa e contraditório.



**CHAMADA PÚBLICA 51201/2022**  
**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CÂMPUS CHAPECÓ DO IFSC**

**TABELA DE METAS E SERVIÇOS A CUMPRIR**

<b>ITEM (A)</b>	<b>AValiação da Execução do Contrato</b>	<b>ADEQUADO (B)</b>	<b>INADEQUADO (C)</b>	<b>NÃO UTILIZADO (D)</b>
1	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;			
2	Fornecimento dos itens conforme previsão do Projeto Básico/Termo de Referência.			
3	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;			
4	Os produtos perecíveis foram entregues em conformidade com o item 15.5 do Edital da Chamada Pública?			
5	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado. <u>Ocorrendo a recusa este item deve ser considerado inadequado.</u>			
6	Os produtos entregues estavam corretamente acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização?			
7	As embalagens dos produtos entregues continham a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor?			
8	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pela fiscalização;			
9	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato.			
10	No caso de produtos recusados pela Administração, foram cumpridos os mandamentos do item 19.1.5 do Termo da Chamada Pública.			



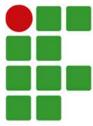
**PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**  
**CONTRATO XX/20XX**  
**MÊS DE REFERÊNCIA: XX/20XX**

Quantidade de avaliações e serviços a serem realizados (QUANTIDADE DE ITENS DAS TABELA) (A)	Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (soma dos itens adequados) (B)	Quantidade de itens considerados inadequados (C)	Quantidade de itens eventualmente não executados/ utilizados no mês (D)	Fator que qualidade (FQ) %
10 (número de itens que serão avaliados)	XX	XX	XX	<b>FQ = [(A-D-C)/(A-D)]*100</b>

<b>VALOR DO CONTRATO AJUSTADO</b>			<b>R\$</b>	
-----------------------------------	--	--	------------	--

- **(A)** A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas TABELA DE METAS E SERVIÇOS A CUMPRIR e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
- **(B)** Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados na tabela de análise (SOMATÓRIO);
- **(C)** Número de serviços considerados inadequados;
- **(D)** Quantidade de itens eventualmente não executados/ utilizados no mês. Eventualmente podemos ter alguns itens que não necessariamente são executados todos os meses;
- **(FQ)** Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo  $FQ = ((A-C)-D)/(A-C)*100$ ;
- **Obs1.** Havendo casas decimais na porcentagem, arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47% = 89%;
- **Obs2.** O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal Técnico do Contrato, ou seu suplente, designado pela Administração;
- **Obs3.** Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos e ou locais de serviço contratados.
- **Exemplo de cálculo:**  
 $FQ = [(A-D-C)/(A-D)]*100$   
**Análise mensal:**  
 (A) – Itens analisados = 10  
 (B) – Quantidade de itens considerados adequados no mês = 5  
 (C) – Quantidade de serviços inadequados = 2  
 (D) – Quantidade de itens eventualmente não executados/ utilizados no mês = 2  
  
 $FQ = [(10-2-2)/(10-2)]*100 = 75\%$

**Faixa de ajustes para pagamento da nota fiscal:**  
 b) 75% a 84,99% dos serviços = recebimento de 98% da fatura  
 Considerando uma nota fiscal de valor R\$ 10.000,00, neste caso, a empresa deverá ser notificada para que emita a nota no valor de R\$ 9.800,00 considerando o pagamento de 98% desta conforme faixa de ajuste.



....., ..... de ..... de 20...

---

<<NOME>>  
Fiscal Técnico do Contrato XX/20XX  
Portaria nº XXX/20XX

---

<<Preposto ou responsável da empresa>>  
<<NOME DA EMPRESA>>